

com a RIO-LIGHT S.A., primeira Autora, uma vez que a sentença a ser proferida nos presentes autos atingirá, obrigatoriamente, ditas sociedades e, ainda, por estar a matéria em discussão, e a prova a ser produzida, em entrosamento íntimo e inarredável do objetivo deste feito.

O litisconsórcio ativo, que ora requer, encontra fundamento nos artigos 88 e 94 do Código de Processo Civil:

art. 88 — “Admitir-se-á o litisconsórcio, ativo ou passivo, quando fundado na *comunhão de interesses*, na conexão de causas, ou na afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. No primeiro caso, *não poderão as partes dispensá-lo*; no segundo, não poderão recusá-lo, quando requerido por qualquer delas; no terceiro poderão adotá-lo, quando de acôrdo”.

art. 94 — “O Juiz não poderá determinar o desmembramento de processo *se a eficácia da sentença depender da presença de todos os Autores* ou de todos os Réus”.

Esta ação, embora nominalmente proposta por RIO-LIGHT S.A., na realidade tem como Autores seus dirigentes, seus administradores — COBAST e BRASCAN — ora chamados a integrar este feito como litisconsortes necessários e ativos.

A matéria *sub-judice* exige que a prova a ser produzida envolva, necessariamente, a contabilidade dessas sociedades “cabeças”, de modo a que se possam apurar os lucros abusivamente retirados de certos setores — a concessão de bondes, no caso; exige mais a análise dos investimentos feitos pelas sociedades convocadas; esclarecimentos cabais, em suma, quanto à origem dos inacreditáveis lucros apontados pelos balanços dessas empresas associadas.

Óbvio que a sentença a ser proferida, ao decidir sobre a administração das Autoras, fatalmente atingirá, em sua eficácia, as empresas responsáveis por essa administração.

Saliente-se a circunstância de serem seus dirigentes as mesmas pessoas físicas, as sedes no mesmo local, a direção subordinada à mesma orientação. Autores e litisconsortes, essa a verdade — JAR-

DIM BOTÂNICO, RIO-LIGHT, COBAST e BRASCAN — constituem propriedade da *BRAZILIAN TRACTION*, de Toronto, Canadá (Docs. 2 a 6).

Justifica-se, ainda, o litisconsórcio ativo da COBAST e da BRASCAN, por serem as suas presenças necessárias, obrigatórias, nesse feito, não só pelos exames contábeis comuns, a serem feitos nos seus livros, como também em virtude de dever recair sobre elas a sentença a ser proferida, que perderá e eficácia, caso permaneçam estranhas à demanda.

O art. 94 da lei processual deixa ao arbítrio do Juiz o entendimento de obrigar, ou não, o comparecimento de terceiro. Todavia, este princípio sofre, no caso da eficácia da sentença, sua única exceção: “A única restrição que a lei impõe ao arbítrio judicial é a hipótese de tratar-se de litisconsorte necessário, porque este decorre de circunstância de tornar-se ineficaz a sentença desde que se exclua qualquer das partes.” (PEDRO BAPTISTA MARTINS, *Comentários ao Código Processo Civil*, vol. I, pág. 292). A faculdade de desmembrar processos continua, ainda quando se dê litisconsorcidade; mas tem de parar onde a eficácia da sentença dependa da presença de todos os Autores ou todos os Réus.

Justificado, assim, o pedido para virem integrar a ação, como litisconsortes ativos necessários, as sociedades “dirigentes” — COMPANHIA BRASILEIRA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COBAST) e BRASCAN EXPANSÃO E INVESTIMENTOS S.A., já qualificadas, e salientando que serão esses novos autores também réus na reconvenção formulada, aguarda de V. Ex.<sup>a</sup> o seu *deferimento*, expedindo-se o competente mandado de citação.

**B — Fundamentação do litisconsórcio. A ação nefasta dos “holdings”. A experiência norte-americana.**

### 1. COMO SURGIRAM AS “HOLDING — COMPANIES”

ELI WINSTON CLEMENS, professor da Universidade de Maryland, em seu livro *Economics and Public Utilities*, New York, 1950, pág. 486, diz, como os demais autores especializados, que a indústria de equipamentos elétricos dominou a de gás. E como a vida de todos, no lar, nos campos e nas cidades, move-se à base da energia

e dos equipamentos elétricos, essa indústria, com o apoio de *Wall Street*, abusando do sistema das *holding-companies*, controlando as concessionárias de serviços públicos, emitindo ações e fazendo empréstimos, deu causa, não só, aos maus serviços como ao maior escândalo econômico-financeiro dos Estados Unidos.

## 2. COMO SE FORMA UMA PIRÂMIDE DE "HOLDINGS"

Um grupo (banqueiros e indústrias elétricas) localiza uma empresa independente de equipamentos ou de concessões com capital de 150.000.000 dólares, por exemplo, sendo 50.000.000 de ações com voto, 50.000.000 de obrigações e 50.000.000 de ações sem voto. Mesmo que as ações estivessem ao par, bastaria que êles comprassem a metade com voto (25.000.000) para que controlassem toda a empresa de 150.000.000, elegendo a diretoria.

E, no exemplo do engenheiro LUIZ DE ANHAIA MELO (*O Problema Econômico dos Serviços de Utilidade Pública*, Prefeitura de São Paulo, 1940), citado pelo professor BILAC PINTO (*Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública*, ed. da "Revista Forense", pág. 185), êsses grupos "querem controle para ganhar dinheiro e não para empatar dinheiro". Assim, formam outra sociedade que será a dona da empresa, uma *holding-company* de primeiro grau, à qual transferem as ações da empresa dominada, recebendo da nova sociedade: 10.000.000 de obrigações, 5.000.000 de ações sem voto.

"Fica, pois, reduzido a \$5.000.000 o empate de capital; e o banco senhor absoluto da *holding* e da subsidiária de \$150.000.000 de capital".

"Mas ainda não demonstramos as possibilidades da *holding* como pirâmide de controle. Formam êles, agora, uma *holding* de 2.º grau, à qual transferem os \$5.000.000, recebendo em troca: \$2.000.000 de obrigações, \$2.000.000 de ações preferenciais e \$1.000.000 de ações comuns. Vendem êsses títulos ao público, reservando, para si, apenas, \$50.000 de ações com voto com as quais dominam os \$150.000.000 da subsidiária".

"E ainda não chegamos ao vértice da pirâmide; bastará, porém, repetir a operação e formar outras *holdings*

ou *super-holdings*, organizações fantásticas que só mesmo uma formidável especulação poderia inventar" (BILAC PINTO, obra citada, págs. 185-188).

## 3. "WALL STREET" E INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DIRIGEM AS "HOLDINGS"

Associadas internacionalmente para a monopolização do mercado, a *General Electric*, a *Westinghouse* e *Wall Street* organizaram pirâmides colossais desse tipo, cujos porções estão aqui, no Brasil, representados pelo sub-grupo Light, que controla as Autoras. Só a *General Electric* formou tremenda pirâmide constituindo a *Electric Bond and Share System* que, por sua vez, passou a controlar várias *sub-holdings* como a *American Gas and Electric Company*, a *American Power and Light Company*, a *American Power and Light Corporation*, a *American Foreign Power Company*, a *South American Power Company* e dezenas de outras, variando o controle entre 16 a 45 por cento das ações com voto (ELI WINSTON CLEMENS, obra citada, pág. 497).

"O controle de ações era pequeno, mas, a íntima filiação de todas essas companhias com *J. P. Morgan and Company* criou mais do que uma razoável presunção de que havia unidade de controle" (ELI WINSTON CLEMENS, obra citada, pág. 449. Ver, também, *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vols. 5-6, pág. 466).

## 4. SOCIEDADES DE PAPEL E DE ARQUIVOS, COM OS MESMOS DIRETORES. O EXEMPLO DO GRUPO LIGHT. SERPENTES ENTRELAÇADAS...

"Algumas dessas *holdings* e *sub-holdings* não eram mais do que um conjunto de livros e de arquivos, embora seus empregados, estranhamente, fôssem os mesmos dos outros sistemas de companhias e recebessem grandes salários pelos seus serviços".

"Algumas companhias podiam ser dificilmente distinguidas pelo nome, como a *Associated Gas and Electric*

*Company* e a *Associated Gas and Electric Corporation*. (O parêntesis é da contestação: no Brasil, serve de ilustração prática a existência da “São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade” e a “São Paulo — Serviços de Eletricidade S.A.”). (Doc. 7).

“Companhia “A” possuía ações ordinárias da Companhia “B” e, maravilha das maravilhas, apareciam como patrimônio da Companhia “B” as ações da Companhia “A”. Um par de serpentes a engulir cada uma o rabo da outra”.

“Propriedades eram embaralhadas para trás e para frente entre as companhias filiadas, até que ninguém sabia precisamente quem possuía o que. Tão intrincadas e complexas eram as relações entre elas, que uma tentativa para ordenar as partes componentes de um sistema seria o mesmo que apanhar pulgas com um ancinho. Mas, cada uma e tôdas essas companhias podiam emitir títulos — conversíveis, resgatáveis, depreciáveis — conforme pediam as exigências do momento e a boa-fé do público. Ninguém sabia o que estava comprando nem o que possuía depois de comprar” (ELI WINSTON CLEMENS, obra citada, págs. 449-500).

Todos os autores norte-americanos repetem êsses fatos, revelados durante as investigações do Congresso dos Estados Unidos. Mas, ao fazê-lo, parece que estão descrevendo o serpentário do Grupo Light no Brasil. As fotocópias de fls. (Doc. 2 a 6), ou sejam, as escrituras de constituição das sociedades do Grupo de que fazem parte as Autoras, mostram êsse embaralhamento de propriedades e de pessoas, sempre as mesmas. A maioria esmagadora é do *sub-holding* estrangeiro *Brazilian Traction* e apenas algumas ações, simplesmente simbólicas, são de dois ou três brasileiros testas-de-ferro de uma sociedade “nacionalizada”. Diga-se, de passagem, que não teria importância o fato de ser estrangeiro o capital. O que importa e alarma é ver que nessas simulações jamais foi possível saber qual o capital efetivo e quantas vêzes foi êle multiplicado ilícitamente em prejuízo da economia nacional, dos serviços contratados, em violação flagrante à Constituição da República (arts. 148 e 151).

Mas não é de admirar esta semelhança porque o chamado Grupo Light foi moldado à imagem dos seus donos — os grupos de equipamentos elétricos internacionais — que aqui chegaram e foram adquirindo as emprêsas independentes de brasileiros ou de estrangeiros, no propósito de monopolizar o mercado e afastar a livre concorrência (*Encyclopaedia of the Social Sciences*, citada, vols. 5-6, págs. 457-477).

#### 5. A “BOND AND SHARE”, QUE ATUA NO BRASIL: LUCRO DE 3.000% AO ANO

Diz o Professor BILAC PINTO:

“O inquérito da *Federal Trade Commission* revelou que a *Electric Bond and Share* que, segundo se depreende da literatura especializada, é a *holding* que domina o mercado brasileiro, se tem valido em alta escala dêsses inconfessáveis expedientes”.

“Graças às fraudes dessa natureza pôde a *Electric Bond and Share*, segundo demonstraram as investigações da *Federal Trade Commission*, apresentar, em 1927, um dividendo de 3.102% (três mil cento e dois por cento) das suas ações da *Southeastern Power*, de 2,119% (dois mil cento e dezenove por cento) da *National Power and Light* e outros de 200%, 63% e 56% em outros exercícios” (obra citada, págs. 197-199).

#### 6. “HOLDING”: SISTEMA MONOPOLÍSTICO PARA AUMENTAR LUCROS

Observe-se que ninguém sabia dêsses lucros nem como eram obtidos, até que foram revelados. Como no Brasil atual, nos Estados Unidos e no Canadá, nas primeiras décadas dêste século, as emprêsas serviam mal, alegavam prejuízos, corrompiam a administração pública e faziam pressão sobre o Govêrno para obterem aumentos de tarifas. Foi exatamente por isso que o Govêrno do Canadá, reagindo contra a atitude insolente do representante das *holdings*, um tal Mackenzie (seria o daqui?...), decidiu criar em 1905 (observe-se o ano), uma sociedade estatal, a *The Ontario Hydro-Electric Power Commission*, em cooperativa com os municípios vizinhos. Foi

tal o sucesso dêsse empreendimento que, já em 1945, ela produzia e distribuía às zonas rurais 2.595.135 HP de energia elétrica, por menos da metade dos preços cobrados nos Estados Unidos (ELI WINSTON CLEMENS, obra citada, págs. 596-598).

## 7. O QUE O GOVERNO NORTE-AMERICANO APUROU

Ao contrário do Brasil, nos Estados-Únidos — onde há organizações poderosas, capazes de contrabalançar a força dos grupos financeiros, como as Uniões Operárias, a Associação das Mulheres ou das Donas de Casa, a União dos Agricultores, os Veteranos de Guerra, as Associações da Pequena Indústria e do Comércio Retalhista, com boa liderança, homens de valor — conseguiram desfazer a publicidade oculta e a pressão dos trustes da eletricidade, chamando a atenção do Congresso dos Estados Unidos e das comissões responsáveis, que iniciaram uma série de devassas.

“A *Vassourada* — A nação foi, gradualmente, alertada sobre os problemas de uma *holding-company*. Fizeram-se investigações em quase todos os Estados da União. A Comissão Federal de Comércio começou suas investigações. Uma delas foi a maior vassourada jamais aplicada numa indústria. Sob a direção do Juiz HEALY, um republicano de Vermont, que mais tarde se tornou um membro da Comissão de Títulos e Câmbio, a investigação durou seis anos e reuniu mais de cem volumes” (ELI WINSTON CLEMENS, obra citada, pág. 504).

FRANKLIN D. ROOSEVELT, que despontava como um grande líder, transmitiu à Nação dados e fatos revelados pelas devassas da Comissão de Comércio e pelas Comissões de Inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado. Os programas de rádio, os artigos e editoriais da imprensa, que distraíam ou confundiam a opinião pública, eram, em verdade, subvencionados pelos grupos ocultos. Desmoro-nou-se a pressão sobre o Congresso feita pelos trustes, que instalaram quartel-general no Hotel Mayflower, em frente ao Capitólio. O Presidente HARRY S. TRUMAN, então senador, conta a pressão que sofreram, o seu próprio Partido, êle e outros senadores, vítimas de tremenda campanha jornalística em seus próprios domínios eleito-

rais. Isto resultou em mais uma investigação do Senado. El, complementando a lei *Securities Act*, foi sancionada a lei  *Holding Companies Act*, de 1935, considerada a sentença de morte das *holdings*. Disse o ex-Presidente dos Estados Unidos:

“Entre os financistas que vieram a Washington para depor (ante o inquérito parlamentar) estavam John W. Davis, John Foster Dulles, os Whitneys, da Bôlsa de Nova York, Hopson e muitas outras glamorosas personalidades de *Wall Street*” (HARRY S. TRUMAN, *Memoirs*, vol. I; *Years of Decisions*, N. Y., 1955, pág. 151).

## 8. O GRUPO LIGHT, NO BRASIL, REPETE OS MESMOS TRUQUES

Os truques revelados pelas investigações do Governo dos Estados Unidos são, também, praticados pelas Autoras e por todo o Grupo Light. Isto porque:

a) as emprêsas de carris, a *Société Anonyme du Gaz*, a Companhia Telefônica, etc., eram sociedades independentes brasileiras, francesas, alemãs, com patrimônio próprio, quando foram dominadas pelo truste, através de um testa-de-ferro. A própria *Brazilian Traction* é tão canadense como o Grupo Light é brasileiro...

Esse truste foi construindo sobre tais emprêsas outras “sociedades de papel e de arquivos”, como as classificou a Côrte Suprema dos Estados Unidos. Sociedades dominadoras e dominadas tinham administração e contabilidade unificadas, com as mesmas pessoas e empregados;

b) um exame rápido evidencia que a principal fonte de capital é onerosa, isto é, capital de financiamento. A emprêsa começa logo a pagar juros aos *holdings*. Não há renda que chegue;

c) as Autoras, logo de início, se creditaram em milhões de dólares, a título da concessão obtida, como se esta fôsse adquirida, por compra, ao Governo Brasileiro. E observe-se que tais quantias foram liquidadas antes de 1945, isto é, foram pagas com os lucros obtidos nas tarifas. De onde teria saído tão vultosa importância a não ser dos lucros?;

d) figuram logo de início, nos balanços, empréstimos não comprovados de milhões de dólares, tomados a pessoas desconhecidas,

não se podendo jamais saber a legalidade ou a veracidade dêles, pois somente uma consolidação e verificação das escritas poderia revelar a verdade sobre o assunto;

e) a aritmética é arrevesada. Somando-se as parcelas das dívidas apontadas nos balanços das subsidiárias do Grupo Light, verificar-se-á que o seu total é superior ao total de todos os empréstimos de todo o Grupo Light para com as *holdings* estrangeiras, o que é um absurdo aritmético. Suponhamos que num grupo de sociedades formadas por A, B e C, figure um débito de cada uma, no valor de 1.000. Mas, no balanço geral dessas três empresas, a dívida aparece pela metade, ou sejam 500. Logo, a dívida de cada uma das sociedades (A, B, C) é, na verdade, a metade da que foi escriturada;

f) a RIO-LIGHT S.A. — SERVIÇO DE ELETRICIDADE E CARRIS, que controla a JARDIM BOTÂNICO, a ponto de ter uma contabilidade unificada e os mesmos elementos de diretoria, cobra-lhe em dólares, locação pelos bens utilizados, ainda que seja de uso comum, como imóveis, móveis e até os postes!... É outra forma clássica de exploração da empresa que opera o serviço pela *sub-holding* que a domina;

g) cobrança de “taxas de administração”, “taxas de assistência técnica”, “taxas de assistência judiciária”, etc. Só em semestre de 1954, a RIO-LIGHT cobrou do serviço de Carris uma “taxa” compulsória superior a 40% (quarenta por cento) das despesas totais daquele serviço. Observe-se que a documentação a respeito dessa “taxa” é formada por simples “notas” internas da própria RIO-LIGHT, sem nenhuma confrontação contábil. E essa “taxa”, num simples semestre, atingiu a Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), representando 80% do deficit alegado...;

h) as diretorias são as mesmas. Os elementos da diretoria de uma empresa são os mesmos da diretoria de outra. O contador geral de uma é o contador de outra, o que facilita o serviço... contábil. Os vencimentos e bonificações, que sobem a centenas de milhares de cruzeiros, são contas fechadas e secretas, que não se pode ver;

i) em balancete da JARDIM BOTÂNICO consta :

“Previsão para amortização dos bens reversíveis .....	Cr\$ 7.272.720,00
Lucro na venda de propriedades	Cr\$ 88.892.965,10”.

Eis aí outra importância fabulosa, num total de Cr\$ ..... 96.165.685,00 (noventa e seis milhões cento e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) (Doc. 8) ;

j) o capital de uma empresa, créditos e débitos, estão de tal forma entrelaçadas na outra, sob a direção das mesmas pessoas, que nenhum valor terá a verificação da escrita de uma sem a devida confrontação com a escrita da outra, de forma a se comprovar a autenticidade dos documentos. Embora a JARDIM BOTÂNICO seja a concessionária do serviço, não tem autonomia, é uma empresa verdadeiramente autômata, pois quem a administra é a RIO-LIGHT. É por esse motivo que a contabilidade da JARDIM BOTÂNICO é feita pela RIO-LIGHT. E, assim mesmo, dividida em “setores”, impermeáveis às verificações. Ela tem uma Contabilidade de Patrimônio, uma Contabilidade de Carris, uma Contabilidade de Pessoal, uma Contabilidade de Administração Geral e uma Contabilidade de Oficinas, todas comuns à JARDIM BOTÂNICO e à RIO-LIGHT, mas dirigidas por esta. As auditorias ou verificações contábeis só eram permitidas em alguns desses “setores”, os “documentos” eram simples “notas internas” de despesas ou, então, valores globais, “taxas percentuais” calculadas mediante “rateio”... A contabilidade é a mesma para a RIO-LIGHT, para a JARDIM BOTÂNICO, para a SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ. Quem as administra, realmente, é a RIO-LIGHT, que por sua vez é dirigida pela COBAST, que por sua vez é administrada por um grupo da *Brazilian Traction*, que por sua vez...;

k) a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, pelo ofício FIBAN-25-FIRCE-8/N. 1, de 30 de setembro de 1955, informou à Procuradoria Geral do ESTADO DA GUANABARA que foram remetidos para o exterior, no período de 1950-1953, lucros e juros superiores a 21 milhões de dólares.

Economista norte-americano, ao reproduzir o que foi desvendado pelas investigações do Governo dos Estados Unidos, parece que está retratando o serpentário do “sub-grupo” Light. Disse o Professor EMERYL TROXEL, em seu livro “*Economics on Public Utilities*”:

“Antes da Primeira Grande Guerra, as *holdings* das indústrias de gás e eletricidade tinham tão modestos começos e propósitos tão respeitáveis, que ninguém pensou em controle público delas. ... Mais tarde os banqueiros

começaram a usar as *holdings* como meio de obter poder econômico e fortunas. Depois de 1920 as companhias *holdings* foram dirigidas no sentido de dominar e de explorar (*exploit*) as companhias concessionárias, a fim de que servissem mais aos objetivos financeiros do que ao público que delas se servia.

Então começaram a se acumular motivos para a regulamentação federal. ...*Holdings* foram responsáveis por prática de administração relaxada ou fraudulenta.

Essas companhias muitas vezes adquiriram propriedades e firmas, onde quer que as pudessem comprar, sobrecarregando o sistema de concessionárias com exorbitantes taxas de administração, drenando-lhes os lucros, inflacionando a capitalização das companhias e o valor histórico das propriedades, criando sociedades em pirâmidação, de forma que pequenos investimentos controlassem um número maior de companhias operatrizes e *vendiam ações ou debêntures com valores fictícios a investidores inexperientes*" (pág. 102).

(Parêntesis do Contestante: *o quadro descrito acaba de repetir-se, ainda uma vez. Dêles nos dá notícia a imprensa desta cidade (Doc. 9), em evidente matéria paga sob o mistificador título de "O povo comprou 90% das ações da Light". Cenário: São Paulo. Script: A Light paulista está encontrando grande sucesso na colocação de um milhão de títulos de valor nominal de Cr\$ 1.000,00, no total de um bilhão de cruzeiros. Resta apurar: a) a que corresponderão, percentualmente, os títulos postos à venda, em relação ao total do capital votante? b) as ações postas à venda acaso não teriam sido objeto de alguma reavaliação recente? Não teriam "pulado", pouco antes, por exemplo, de Cr\$ 200 para Cr\$ 1.000?*)

"*Os truques das companhias de administração* — As companhias de serviços eram um apêndice importante das organizações em *holding*. Nas indústrias de gás e eletricidade, como no Sistema da Bell (*Bell System*), essas companhias de administração forneciam serviços jurídicos, financeiros, contábeis, de propaganda e de engenharia, para as subsidiárias do sistema. Elas eram um meio de lucro

para as companhias *holdings*. As taxas por êsses serviços eram, geralmente, computadas como percentagens dos lucros das companhias concessionárias" (págs. 103-104).

Sob o título de *Finanças Imaginárias*, o Autor explica como as companhias do andar superior da *holding* controlam a companhia concessionária colocada abaixo, não com um capital efetivo, mas com um empréstimo. Depois de citar exemplos, conclui: "Tomando empréstimos aos acionistas ou aos investidores com juros mais baixos do que a taxa de lucros (que obtém das concessionárias) êsses financiadores aumentam os seus próprios dividendos" (pág. 106).

"*Vencimentos para diretores* — Os donos das *holdings* muitas vezes votavam para êles próprios extraordinários vencimentos e bonificações fora dos lucros, que tiravam das concessionárias. Do que restava, nestas, W. B. Fors-hay recebeu 575.000 dólares de bonificações e salários, em quatro anos" (pág. 107).

Essas emprêsas, que detêm um monopólio de patentes, de fabricação e venda de equipamentos elétricos (como a *Western Electric Company*, que fabrica 90% dos equipamentos telefônicos), foram apanhadas na prática dos *write ups*, ou seja escrituração de importâncias acima do valor real (IRSTON R. BARNES, *The Economics of Public Utility Regulation*, pág. 41).

A má-fé é pública e notória, na acepção da terminologia processual. E as *holdings* no Brasil estão fazendo o que as suas donas não podem mais fazer nos Estados Unidos. Diz, ainda, ELI WINSTON CLEMENS:

"Estas práticas arroladas aqui eram gerais. Em teoria, as relações de muitas emprêsas concessionárias em *holding* podem produzir saudável benefício econômico. Na prática, elas degeneraram em abusos que diferiam, apenas, de grau, de companhia para companhia. Alguns sistemas eram, particularmente, criminosos" (*obra citada*, página 501).

O saudoso Presidente ROOSEVELT, que divulgou as práticas corruptoras das *holdings*, inclusive o silêncio que elas impunham à im-

prensa, disse, ao começarem as investigações, no seu livro *Looking Forward* (“Olhando o Futuro”):

“Não são necessárias complicadas estatísticas para provar esta supercapitalização. . . . O Senador Morris, num discurso do ano transato, no Senado, instruído com dados da Comissão Federal de Comércio, estudou a supercapitalização de muitas grandes companhias, calculando, em números redondos, 520.000.000 de dólares os valores que sabia terem sido supercapitalizados por essas empresas.

Isto significa ter-se pedido ao povo norte-americano entregasse seu dinheiro em troca de papéis improdutivos. Isto significa que alguém estava obtendo lucros de uma capitalização para a qual não contribuía com capital efetivo. Isto quer dizer que o povo pagou êsses lucros, sujeitando-se a uma elevação de tarifas e de preços.

Por falta de vigilância tornamos possível a muitas companhias subtraírem-se às prescrições legais, capitalizando sem inversões efetivas, acumulando capitais em monstruosas pirâmides de grupos *holdings* (FRANKLIN D. ROOSEVELT, *Looking Forward*, págs. 107-109). (Ver, também, os inquéritos do Senado norte-americano — *Hearings before the Senate Committee on Interstate Commerce, on S. 1725, 74 th Congress, 1st. sess., 1935*).

## 9. GIGANTESCO ASPIRADOR DE DÓLARES

Para que se tenha uma idéia do que seja a exploração de um sistema de *holdings* no serviço de concessões, basta o exemplo do Estado de Nova York. Antes mesmo que o Congresso decretasse a “sentença de morte” das *holdings* em serviço público (como é chamada a lei sobre as *holdings*), com o auxílio do Judiciário, aquêl Estado, a partir de 1931, conseguiu reduzir o gasto dos consumidores em US\$ 58.681.000 (cinquenta e oito milhões seiscentos e oitenta e um mil dólares).

E o professor de Ciência Política da Universidade Iowa, HERMAN T. TRACHSEL, em seu livro “*Public Utility Regulation*”, Chicago, 1947, pág. 54, comenta:

“... êstes números não nos contam tôda a história.

A economia feita pelos consumidores, tomando-se por base as tarifas que eram cobradas em 1931, ultrapassou a quantia de US\$ 74.000.000. E a soma dessas economias (dos consumidores), num período de 14 anos, foi calculada em US\$ 670.000.000 (seiscentos e setenta milhões de dólares). Isto é, se entre 1931 e 1944 os consumidores viessem pagando as tarifas que lhes eram cobradas em 1931, êles teriam dispendido, a mais, US\$ 670.000.000 (seiscentos e setenta milhões de dólares)”.

Ante êste exemplo, não será exagero dizer que, se em cada um dos Estados da União se conseguisse penetrar na contabilidade conjunta do Grupo Light, economizaríamos, em dólares, o bastante para realizar, no Brasil, um “Plano Marshall” ou uma “Operação Pan-Americana”. Para isso não se precisa mais do que aplicar a Constituição da República — arts. 148 e 151 — e as leis subsidiárias, como o Código de Águas e de Energia Elétrica, que estabeleceram as bases do contróle econômico e financeiro dos serviços concedidos, a exemplo dos Estados Unidos.

Essas considerações são essenciais à verdadeira compreensão do capítulo seguinte, no qual, através de provas e do exame de cada empresa que integra o Grupo Light, se demonstrará que o litisconsórcio requerido tem integral procedência.

C — Ainda a fundamentação do litisconsórcio. O Grupo Light no Brasil. COBAST e BRASCAN são empresas que o integram.

### 1. TRUSTES INTERNACIONAIS

A exploração da produção e distribuição da energia elétrica, no mundo inteiro, está dividida em zonas, entre grupos internacionais, que foram se assenhoreando, também, das manufaturas de aparelhos elétricos. Desta forma organizaram poderosos trustes internacionais.

No Brasil, êstes grupos são representados pela *Brazilian Traction* e pela *Electric Bond and Share* que, em conjunto, segundo ARISTÓTELES MOURA (“*O Dólar no Brasil*”), controlam 72% do consumo nacional de eletricidade e 65% da potência instalada.